

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 33, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Declara estado de calamidade pública no Município de Miraí, para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Miraí, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde acerca do estado de pandemia mundial pelo novo coronavírus, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que *“dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional”*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que *“Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que *“declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19”*;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos para combater a pandemia coronavírus (COVID-19), o que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência da rede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município vem estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que pela Portaria 454 do Ministério da Saúde, não é mais possível identificar a origem da contaminação de uma pessoa e que muitas pessoas são assintomáticas e o número de testes para a confirmação da doença é insuficiente, razão pela qual, o juízo acerca do estado de calamidade pública, neste caso, deve levar em conta outros elementos, que não a presença de casos de pessoas contaminadas confirmados na urbe, tais como, a evolução da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos municípios circunvizinhos, e os aspectos sociais e demográficos;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos no Município de Miraí de pessoas infectadas pelo SARS-Cov-2, causadora da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Mirai, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública.

Art. 3º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 07 de maio de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal